PROJETO DE LEI Nº 48/2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os tabeliães e oficiais de registro, prestadores de serviços, relativamente aos atos de registros públicos, cartorários e notariais, deverão apresentar declaração mensal e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, em nome da pessoa física, que no momento da ocorrência do Fato Gerador seja responsável pela serventia.

Art. 2º O valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado sobre o total de emolumentos deverá ser destacado no recibo referente aos serviços prestados.

Art. 3º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os valores destinados ao FUNEPJ, FUNEMP, ISSQN, FADESPES, FUNCAD e FARPEN, dentre outras destinações que vierem a surgir de natureza jurídica assemelhada.

Art. 4º Em razão dos serviços citados nesta Lei possuírem natureza de serviços delegados, os Contribuintes enquadrados no item 21 e seu subitem do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 41/2017, ficam obrigados a reter o imposto e realizar posterior recolhimento aos cofres públicos, de forma mensal, até a data do seu vencimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 30 de setembro de 2019.

WANZETE KRUGER
Prefeito